



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 009/2013

DISPÕE SOBRE AS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS
E EXTRAORDINÁRIAS NO ÂMBITO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
ALAGOAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n° 5.604, de 20 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas) e pela Resolução n° 003, de 19 de julho de 2001, que aprovou o Regimento Interno deste Tribunal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de correições no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, nos termos do Regimento Interno desta Casa, em seu artigo 33, inciso II, estabelecendo ritos e disciplinando os critérios de análise;

CONSIDERANDO o papel fundamental desenvolvido pela Corregedoria-Geral, exercendo não apenas funções de caráter punitivo, mas também e fundamentalmente, tarefas de fiscalização e orientação;

CONSIDERANDO, finalmente, que os procedimentos correicionais no âmbito dos Tribunais de Contas destinam-se a aferir a responsabilidade, a eficiência e a eficácia do serviço público, individual e coletivo, e a identificar possíveis deficiências, de forma a propor a adoção de medidas objetivando o constante aprimoramento das atividades inerentes ao controle externo,

RESOLVE :

Art. 1º - Esta Resolução tem por objetivo regulamentar os procedimentos das correições ordinárias e extraordinárias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, objetivando avaliar a regularidade, a eficiência e a efetividade dos procedimentos de trabalho, adotados nos setores que integram a estrutura institucional, nas áreas de controle externo, administrativa e patrimonial.

Art. 2º - Incumbe ao Corregedor-Geral realizar, diretamente ou por delegação de competência, correições com o objetivo de verificar a regularidade do serviço e a eficiência das atividades nas unidades administrativas do Tribunal de Contas, orientando ou adotando medidas preventivas ou saneadoras, bem como encaminhando ao Presidente da Instituição, recomendações em face de eventuais problemas constatados.



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Art. 3º - As correições ordinárias serão realizadas anualmente, a critério da Corregedoria, ou da Administração, nas unidades meio e fim, e têm os seguintes objetivos gerais, além de outros específicos que, porventura, entenda necessário o Corregedor-Geral:

- I - analisar a regularidade da tramitação dos processos;
- II - avaliar a regularidade dos serviços;
- III - verificar o zelo, o desempenho e a assiduidade dos servidores deste Tribunal;
- IV - levantar as condições prediais e patrimoniais das unidades administrativas;
- V – divulgar boas práticas de gestão passíveis de adoção por outras unidades;
- VI – apontar condutas funcionais ou contribuições pessoais dignas de destaque.

Art. 4º - O Corregedor-Geral, nas situações em que delegar os trabalhos correicionais, nomeará, por intermédio de portaria e com antecedência de 15 (quinze) dias do início das atividades, Comissão de Correição composta por no mínimo 4 (quatro) servidores, indicando dentre eles um Coordenador.

Art. 5º - Salvo deliberação em contrário do Corregedor-Geral, durante a correição não haverá suspensão dos trabalhos, interrupção na tramitação de processos, nem prejuízo no atendimento aos jurisdicionados, visando a evitar o máximo de prejuízo aos trabalhos normais da unidade correicionada.

Art. 6º - A correição será autuada como procedimento administrativo, formando processo que reunirá portaria de instauração, ofícios, comunicações internas, relatório, entre outros que entender cabível, a critério do Corregedor-Geral ou da Comissão de Correição.

Art. 7º - Na fase preparatória dos trabalhos correicionais, o responsável da unidade, ou servidor por ele indicado, além de providenciar local adequado para a execução das atividades, se necessário, deverá apoiar e colaborar com os trabalhos da comissão, apresentando sugestões, reclamações ou quaisquer outras observações úteis à regularidade e aprimoramento dos serviços ali desenvolvidos.

Art. 8º - Após o término dos trabalhos, no prazo de 15 (quinze) dias, o Corregedor-Geral ou aquele a quem houver delegado a tarefa, elaborará relatório circunstanciado dos trabalhos e dos fatos constatados na correição, com conclusão pela regularidade ou não dos serviços.



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Art. 9º - O relatório referido no artigo anterior ainda conterà:

I - caso tenham sido detectadas irregularidades nos serviços, seus detalhamentos e as respectivas explicações ou esclarecimentos prestados pelos servidores;

II- recomendações do Corregedor-Geral ou daquele a quem houver delegado a tarefa visando a prevenir erros, ou aperfeiçoar o serviço na unidade administrativa que sofreu a correição.

Parágrafo único - Nos casos de correição realizada por comissão designada, o relatório elaborado deverá ser previamente aprovado pelo Corregedor-Geral, para posterior encaminhamento ao Presidente do Tribunal.

Art. 10 - O relatório será levado ao conhecimento do responsável da unidade correicionada e do Conselheiro Presidente, que poderá fixar prazo para saneamento e/ou instaurar expediente disciplinar para apuração de falhas funcionais.

Art. 11 - As correições extraordinárias serão realizadas em decorrência de indicadores, informações, reclamações ou denúncias que apontem para existência de situações especiais de interesse público que a justifique, e até mesmo em decorrência de fundadas suspeitas ou situações que indiquem prática de erros, omissões ou abusos que prejudiquem o regular funcionamento dos serviços.

Parágrafo único - poderá ser realizada, ainda, correição em caráter extraordinário nos termos deste artigo, quando não forem atendidas as recomendações e orientações dadas por ocasião da correição ordinária.

Art. 12 - A correição extraordinária será determinada pelo Corregedor-Geral, cujo ato conterà pelo menos:

I - a indicação da unidade a ser correicionada e o período da correição;

II - a designação, quando for o caso, dos servidores que integrarão a Comissão de Correição, obedecendo aos critérios estabelecidos no art. 4º desta Resolução;

III - as providências determinadas para realização e eficiência dos trabalhos.

Art. 13 - Os responsáveis pelas unidades administrativas poderão solicitar motivadamente a realização de correição mediante comunicação interna ao Corregedor-Geral, que avaliará a pertinência, conveniência e oportunidade do pedido.

Art. 14 - No que couber, serão observados os procedimentos previstos para a correição ordinária, adaptados às particularidades e peculiaridades da correição extraordinária.



**ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Parágrafo único - A atividade será acompanhada, necessariamente, pelo responsável do setor correicionado, que prestará os esclarecimentos solicitados e colaborará com a realização dos trabalhos.

Art. 15 - No prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento da correição extraordinária, a autoridade correicional ou a comissão, elaborará relatório circunstanciado dos trabalhos e dos fatos constatados e, em sendo o caso, apresentará recomendações.

Parágrafo único - Quando a correição for delegada a servidores, o relatório final deverá ser previamente aprovado pelo Corregedor-Geral que, em havendo providências disciplinares a adotar ou medidas saneadoras, o submeterá ao Conselheiro-Presidente.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 12 de novembro de 2013.

Conselheiro **CÍCERO AMÉLIO DA SILVA**
Presidente

Conselheira **ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**
Vice-Presidente

Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**
Corregedora-Geral/Ouvidora - **Relatora**

Conselheiro **LUIZ EUSTÁQUIO TOLÊDO**
Diretor da Escola de Contas

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**

Conselheiro **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO**

PUBLICAÇÃO NO DOElet.TC EM 14/11/2013